

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A. –
INSTALAÇÕES DA HORTA-----**

Entre:-----

Portos dos Açores, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de € 40.238.700,00, neste ato devidamente representada por Rui Filipe da Silva Pereira da Terra, na qualidade de, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do artigo 13º, n.º 1, al. b) dos seus estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, doravante também designada por “Primeiro Outorgante”; -----

E-----

SAMSIK PORTUGAL – FACILITY SERVICES, LDA., NIPC 504839748, com sede na Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, Q44, 3.º, concelho de Oeiras, 2774 518 Paço de Arcos, telefone n.º 214758100 e endereço de correio eletrónico geral@samsic.pt, representada neste ato por Bruno Manuel da Costa Melo, NIF na qualidade de representante legal, conforme documentos juntos aos processos, doravante também designada por “Segundo Outorgante”.-----

É celebrado, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A. – INSTALAÇÕES DA HORTA.”**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos patenteado na sequência do procedimento de **“CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, POR LOTES, NA PORTOS DOS AÇORES, S.A”**. -----

Cláusula 2ª

Prazo da prestação dos serviços

1 - O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.-----

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por períodos idênticos de 12 (doze), a contar da data de assinatura do mesmo, renovados automaticamente por períodos idênticos de 12 (doze) meses até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, através de carta registada com, pelo

menos, 90 (noventa) dias de antecedência face ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----

Cláusula 3ª

Preço

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o considerando os preços unitários apresentados pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante 178.677,36€ (cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete euros e trinta e seis cêntimos) pela prestação de serviços durante o prazo de execução, incluindo a prorrogação, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor: -----

2 - Os preços e valor referido nos números anteriores, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos Açores, S.A., incluindo as despesas de alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 - O preço contratual poderá ser atualizado anualmente, com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo habitação, da Região Autónoma dos Açores. -----

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

1 – O preço e valores indicados na cláusula anterior, serão pagos contra apresentação de faturas mensais de acordo com os serviços prestados e os valores unitários contratados.

2 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a corrigir as falhas detetadas ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Caução

Não aplicável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos

Públicos. -----

Cláusula 6ª

Contrato

1 – Nos termos do disposto no artigo 96º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente Contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c) O Caderno de Encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 7ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será nomeado o seguinte gestor de contrato: . -----

Cláusula 9ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----

2 – A celebração do presente Contrato, decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante e da aprovação da minuta do Contrato, tomadas por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de 28 de julho de 2023.-----

3 – Este Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.-----

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE